EMENDA N° - CM

(à MPV n° 762, de 2016)

Dê-se ao artigo 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pelo art. 1º da MPV nº 762 de 2016, a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM por 5 anos (até 2002), tal como vem sendo feito ao longo das últimas prorrogações (em 2007 e em 2011).

É importante estender o prazo por cinco anos para permitir que as empresas com atividades na região programem os aportes às suas instalações uma vez que o retorno dos investimentos nas atividades produtivas é sempre de longo prazo.

A não incidência da AFRMM ajuda a manter a competitividade das Regiões Norte e Nordeste, que possuem indústrias nas quais o deslocamento de matérias primas e produtos acabados tem um custo preponderante. Além disso, a medida incentiva novas empresas do setor produtivo a se instalar na região, utilizando o modal aquaviário para compensar as dificuldades de infraestrutura.

Diante da relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,